

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

17ª Sessão de 2023

(11ª Sessão Virtual)

Data: 07/11/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001147-62.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDEMIR DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA FERNANDES GONCALVES (OAB RJ114514)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5004901-64.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 97)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

ADVOGADO(A): BERNARD DOS REIS ALO (DPU)

ADVOGADO(A): RAFAEL BRAVO GOMES (DPU)

ADVOGADO(A): CAIO FOLLY CRUZ (DPU)

ADVOGADO(A): DIONE DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT (DPU)

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTIDO O CÁLCULO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM BASE NA FORMA PREVISTA PELA EC 103/2019. AJUSTO, DE OFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA ESTABELECEER QUE OS VALORES JÁ DESCONTADOS PELO INSS, NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NB 639.369.641-2, A TÍTULO DE PARCELAS DE AUXÍLIO-DOENÇA RECEBIDAS A MAIS, DEVEM SER OBJETO DE DEVOLUÇÃO, E NÃO DE "ACERTO DE CONTAS", O QUE, DE NENHUM FORMA, IMPLICA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5062965-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 112)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO DOS SANTOS FREITAS (OAB RJ161872)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTIDO O CÁLCULO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM BASE NA FORMA PREVISTA PELA EC 103/2019, FICANDO, TODAVIA, MANTIDA A SENTENÇA NA PARTE EM QUE DETERMINA A CESSAÇÃO DOS "DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE O AUXÍLIO PAGO E A APOSENTADORIA CONCEDIDA RETROATIVAMENTE, COM A RESPECTIVA DEVOLUÇÃO DO QUANTUM JÁ DESCONTADO". APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5087378-31.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 204)

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO ZANARDI

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS BORGES (OAB RJ187416)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA, DIVERGIU O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA E FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA E CONCEDER A SEGURANÇA PARA AFASTAR A DECISÃO JUDICIAL RECORRIDA E DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA À IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RELATIVA AO CRÉDITO DECORRENTE DA CONDENAÇÃO DA PARTE ORA INTERESSADA NOS AUTOS DO PROCESSO 0003873-41.2014.4.02.5168, EM FAVOR DA PENSIONISTA HABILITADA COMO SUCESSORA PROCESSUAL DO DEMANDANTE/CREDOR ORIGINÁRIO. COMUNIQUE-SE AO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002983-83.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROZIMERIA VIEIRA AMORIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (OAB RJ206692)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004631-25.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 35)**RECORRENTE:** CELINA DE PAULA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (OAB RJ197995)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**INTERESSADO:** LUANA DE PAULA DOMICIANO**ADVOGADO(A):** MARIA KARINE LIMA DE SOUZA**ADVOGADO(A):** MARIANA SARDELLA SANTOS**INTERESSADO:** JUSSANDRO FRANCISCO DOMICIANO**ADVOGADO(A):** MARIA KARINE LIMA DE SOUZA**ADVOGADO(A):** MARIANA SARDELLA SANTOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL, POR ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL, COM DETERMINAÇÃO DO RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO, A PRINCIPIAR PELA ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES CIVIS DA DEMANDANTE ORIGINÁRIA E COM O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INCLUSIVE QUANTO À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA INDIRETA E TODOS OS DE MAIS ATOS NECESSÁRIOS À CORRETA E INTEGRAL INSTRUÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003628-23.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 41)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GLORIA RIBEIRO BATISTA DIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA ABREU DE SOUZA (OAB RJ208311)**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO

POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007664-96.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: TALITA ALINE DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAELA ALEXANDRE DA SILVA (OAB RJ244112)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 16). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000051-88.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: WANDERLEY REIS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA ALVES RODRIGUES DA SILVA REIS (OAB RJ209913)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM PARTE E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA FIXAR A COMPENSAÇÃO DO DANO MORAL, POR ARBITRAMENTO, EM ATUAIS R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), E CONDENAR O RECORRIDO, TAMBÉM, A INDENIZAR AO RECORRENTE A DIFERENÇA DO VALOR DO EMPRÉSTIMO PACTUADO COM O NUBANK EM 06/01/2023, COMPOSTO PELO PRINCIPAL MAIS O SERVIÇO DA DÍVIDA, COM O VALOR DOS PROVENTOS QUE SERIAM PAGOS NO COMEÇO DE JANEIRO DE 2023, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA, PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC ATÉ O ENCONTRO DE CONTAS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM ESTE JULGADO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000881-02.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: NATALINA SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL DA SILVA RAMOS (OAB RJ118298)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002778-06.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 138)

RECORRENTE: MILTON QUINTAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PARA R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5090588-90.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 141)

IMPETRANTE: GICELLI DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

IMPETRANTE: GRASIELI CRISTINA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF DE VOLTA REDONDA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE, NA RPV CADASTRADA EM NOME DAS IMPETRANTES, SEJA ADOTADO O REGIME DE RRA PARA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO IMPETRADO, PARA CUMPRIMENTO, E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5096528-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 151)

RECORRENTE: ANA PAULA DE SOUSA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA PEREIRA LOYOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ244449)

ADVOGADO(A): DENISE CORREA NUNES (OAB RJ142321)

ADVOGADO(A): EDSON GONCALVES SILVA (OAB RJ215825)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 05). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5086520-05.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 166)

RECORRENTE: MARIA AURORA NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO PARA ANULAR A SENTENÇA E, PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AOS SUCESSORES DA AUTORA ORIGINÁRIA OS VALORES REFERENTES AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 704.328.290-0, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DEVIDOS E NÃO RECEBIDOS PELA TITULAR, DESDE A DER, EM 24/10/2018, ATÉ 20/12/2020, DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À CONCESSÃO DO NB 710.233.210-7, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS, PARA RETIFICAR O POLO ATIVO, FAZENDO NELE CONSTAR O NOME DOS RECORRENTES ROGÉRIO NEVES DOS REIS, ANDERSON NEVES GASPAR, LIDIA CRISTINA NEVES DOS REIS, MATHEUS NEVES PORFIRIO E ALEXANDRO NEVES DOS REIS (EVENTO 177.1), COMO SUCESSORES DA AUTORA FALECIDA MARIA AURORA NEVES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002481-77.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 194)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: DANIEL DOS SANTOS SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)
ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)
RECORRIDO: RENATA GRACE VERCOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONALDO JORDEM QUEIROZ (OAB RJ164567)
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRIDO: REBECA VITORIA DOS SANTOS SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB RJ075778)
INTERESSADO: MONICA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)
INTERESSADO: JESSICA MAIA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA DECISÃO EMBARGADA E CONDENAR O INSS E O CORRÉU DANIEL DOS SANTOS SOARES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER RATEADA IGUALMENTE ENTRE ELAS, FICANDO, EM RELAÇÃO ÀQUELE ÚLTIMO RÉU, A EXIGIBILIDADE SUSPensa, EM FACE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA NO EVENTO 49, PET 1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005714-61.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 196)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS GUILHERMINO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA PERES (OAB RJ211088)
ADVOGADO(A): BRUNO MENEZES NASCIMENTO (OAB RJ219002)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À PARTE AUTORA PARA A DATA DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (17/05/2023), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001528-49.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 198)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SUELLEN NASCIMENTO DE JESUS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAYZA DE ALMEIDA ZACHE (OAB RJ229420)
RECORRIDO: RAVY NASCIMENTO LISBOA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, FICANDO MANTIDOS OS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE NB 196.556.547-3 A CONTAR DA DER (21/06/2021). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003830-94.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE CONCEICAO MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMUEL MATOS DA SILVA (OAB RJ133518)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DIVERGENTE DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO CÍVEL PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRENTE DE 01/01/2009 A 31/12/2009 TAMBÉM DE NATUREZA ESPECIAL, COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE TEMPO ESPECIAL. CONDENO O RECORRIDO A AVERBAR O PERÍODO REFERIDO, ALÉM DO QUE JÁ CONSTA NA SENTENÇA, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS, COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, TANTO NO CNIS COMO EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009368-77.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)**RECORRENTE:** JOSE LUIS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA (OAB RJ211363)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002265-98.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ISMAEL DOS SANTOS PIMENTEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)**ADVOGADO(A):** RENATO DA SILVA GOMES (OAB RJ242762)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015421-75.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 4)**INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** NEIDE JACARANDA BRAGA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PRISCILA CRISTINA QUEIROZ PEREIRA (OAB RJ248246)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DESTA QUESTÃO DE ORDEM, PARA EFEITO DE CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS APONTADOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA CONSIDERAR 15/03/1990 COMO DATA DE DISPENSA DA DEMANDANTE DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TRANSINCA LTDA. E EXCLUIR DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA RECORRIDA O PERÍODO DE EMPREGO JUNTO À FAETEC-RJ, DE 07/03/1994 A 31/12/1994, E MANTER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000779-74.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 5)**RECORRENTE:** MARILENE DALCERO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BEATRIZ ANDRE MEIRA (OAB RJ209869)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 22). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000463-34.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 6)**RECORRENTE:** PAULA ETTER MOTTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANA SILVA DE PAULA (OAB RJ136632)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000414-90.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 7)**RECORRENTE:** GILSON PIRES FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)**ADVOGADO(A):** PABLO CARVALHO DA SILVEIRA (OAB RJ228911)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020963-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SERGIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA FERREIRA IKEDA (OAB RJ123069)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5082947-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

IMPETRANTE: JENIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
IMPETRADO: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). DISPENSADA A COMUNICAÇÃO DO RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO, POR IDENTIDADE DAQUELE COM A RELATORIA DESTE. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5002088-58.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MARCO COUTINHO REMIDIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ORCILIO POLIDORO (OAB RJ141825)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E FIXAR A DCB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 07/11/2025, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000801-41.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SEBASTIAO BATISTA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001725-96.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS DE ASSIS PAIVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

PERITO: BERNADETE FERNANDES DUARTE COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018480-39.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: JAYME EVARISTO DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES MARTINS (OAB RJ156732)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, DÊ-SE BAIXA DEFINITIVA A ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5015769-47.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LUCIMAR CARVALHO DA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO MARCELINO GUILHERME (OAB RJ218493)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005432-65.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MANOEL ALCEBIADES DOS SANTOS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO DA COSTA CUNHA (OAB RJ229682)

ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA PESSANHA (OAB RJ220694)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER EM FAVOR DO ORA RECORRENTE A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 26/07/2022, CONSIDERADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 37 ANOS, 2 MESES E 9 DIAS E A IDADE DO DEMANDANTE DE 56 ANOS, 4 MESES E 12 DIAS, COM O TOTAL DE 93.5583 PONTOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA MESMA DATA, EM 26/07/2022, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELA TAXA SELIC E COMPENSAÇÃO DA MORA POR IGUAL MODO, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021 E FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003272-65.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: SONIA MARIA DE LIMA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATIANE GONÇALVES CABRAL CANTERO (OAB RJ208185)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE NEDIR JESUS BRAGA, DE 01/06/2001 A 14/03/2019, COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, E CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LO COMO TAL NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, ASSIM COMO CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/182.831.718-4, CONFORME REGRAS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, DESDE A DIB FIXADA NA DER, EM 14/03/2019, ATÉ A DCB, FIXADA NA DATA DO ÓBITO DO BENEFICIÁRIO, EM 03/04/2020, EM FAVOR DA DEMANDANTE, SUCESSORA DELE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E SUA ATUAL PENSIONISTA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DO INPC ATÉ 08/12/2021 E DA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021, ALÉM DE JUROS DE MORA EM ÍNDICE APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM 22/11/2021, ATÉ 08/12/2021, PORQUE ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021, COMO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025567-70.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: VALDIR GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA DE MENEZES (OAB RJ128163)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/11/1994 A 02/01/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DO SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009642-11.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO DUTRA JUNIOR (OAB RJ212344)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 16/09/1991 A 22/09/1997 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE SUA DEMANDA DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002972-96.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 29/04/1995 A 01/09/2000 E DE 01/10/2004 A 13/11/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E RECONHECER-LHE O TEMPO CONTRIBUTIVO TOTAL DE 28 ANOS, 6 MESES E 24 DIAS NA DER, EM 21/06/2022, E IMPROCEDENTE, CONSEQUENTEMENTE, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO ORA RECORRIDO NA FORMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO E REVISTO NESTES AUTOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000843-87.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: GILCEA DA SILVA FERRAZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA LUCIANA PINHEIRO (OAB RJ121067)
ADVOGADO(A): MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB RJ110588)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005741-81.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO TORRES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000600-46.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOAO PEREIRA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATHALIE MARTINEZ SANSONI (OAB RJ101054)
ADVOGADO(A): PATRICK MARTINEZ SANSONI (OAB RJ202934)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA REVISÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001078-64.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: MAURILIO TAVARES ESTEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001026-32.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDINEI MARIANO SERRAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO (OAB RJ126368)
ADVOGADO(A): IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB RJ109351)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DAS ADVOGADAS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002885-13.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: IVALDO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000671-54.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: LUIZ AMARO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MIRIAM DA HORA VENTURA (OAB RJ177582)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO

RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001924-27.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ISAIAS GOES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ229608)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO DE 28/07/1987 A 08/07/1994 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, QUE DEPENDIA DA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ANTERIOR, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5097234-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALCIDES MARCAL DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO (OAB RJ130147)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ O EFETIVO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-SUPLEMENTAR POR ACIDENTE DE TRABALHO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5116964-84.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: SERGIO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO MAULAZ DE SANTANA (OAB MG103290)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A RESTABELECER O AUXÍLIO-DOENÇA 31/621.733.056-7 DESDE 06/04/2021, ASSIM COMO A PAGAR AO RECORRENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, A MORA SERÁ COMPENSADA PELA APLICAÇÃO DA REFERIDA TAXA, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO É

POSTERIOR A 08/12/2021, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EC 113/2021. FIXO A NOVA DCB EM CENTO E VINTE DIAS A CONTAR DESTE JULGAMENTO, NÃO DEVENDO SER EFETIVADA A CESSAÇÃO SEM A SUBMISSÃO ANTERIOR DO RECORRENTE AO EXAME DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. CONDENO O RECORRIDO, TAMBÉM, A EM CASO DE CONSIDERAR O RECORRENTE ELEGÍVEL À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL MANTER O BENEFÍCIO ATIVO ATÉ QUE LHE SEJA MINISTRADO O CURSO INDICADO E QUE SEJA CONSIDERADO APTO AO RETORNO AO MERCADO DE TRABALHO E, EM CASO NEGATIVO, A CONCEDER AO RECORRENTE A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5058586-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: JOAO MACIEL DA ROCHA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAX WELBY REIS DE OLIVEIRA (OAB RJ202551)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA AO ORA RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DA CITAÇÃO DELE, EM 13/12/2022, E A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM FIXAÇÃO DA DCB A TRINTA DIAS A CONTAR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DA EC 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007745-54.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CHARLES DA SILVA APOLINARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA ROSA DA SILVEIRA (OAB RJ201625)

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL AO ORA RECORRIDO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006150-47.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA GARCIA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMONE PULLIG LOPES DA ROSA (OAB RJ117578)
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. DÊ CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010916-10.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: LUISA FONSECA ASSUMPCAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A IMPLANTAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM FAVOR DA ORA RECORRENTE, COM DIB FIXADA NA DER, EM 27/03/2022, E DCB FIXADA EM 25/06/2022, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESTE PERÍODO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA POR MEIO DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002012-70.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: ISMAEL CARLOS DE ALMEIDA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCISCO VALENTE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR ANTERIORMENTE (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005867-58.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NILDA VASCONCELOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADELIO RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ076495)
PERITO: CARLOS FELIPE MITCHELL SOARES
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5107258-77.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: JORGE LUIZ MARQUES MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALEXANDRE TEIXEIRA CEZIMBRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000622-91.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 46)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5001745-98.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: LUCAS DA SILVA LISBOA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVIA DUARTE DE SOUSA DE OLIVEIRA (OAB RJ204433)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCISCO VALENTE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR QUE SERIA AUFERIDO EM CASO DE SUCESSO DA DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5085198-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5050785-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: GERALDO FERREIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E POR NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, APENAS PARA FIXAR A DII E A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DEFERIDO AO DEMANDANTE PARA 30/09/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000940-03.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: OLGA ALICE NASCIMENTO FRANCISCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SORAYA GONCALVES DA SILVA (OAB RJ138884)
ADVOGADO(A): LUCIANA DE SOUZA MIRANDA LYRA (OAB RJ183415)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: FABIO GRANATO MENEZES
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DA DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DEFERITÓRIA DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002029-54.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAOLLA DO ESPIRITO SANTO SILVA DA CONCEICAO (OAB RJ225809)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O

RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 5.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012413-55.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 53)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5009045-42.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: ELAINE DE ARAUJO PIRES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LAVIGNE SILVA (OAB RJ197128)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

INTERESSADO: GILSON ARAUJO DE PAULA (CURADOR) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ALTERAR A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS PARA A DATA DA CITAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO, EM 18/10/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010734-24.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: DAVID SILVA PASSOS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: VERA LUCIA RIBEIRO SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA ALTERAR A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS PARA A DATA DA CITAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO, EM 07/03/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008358-71.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 56)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AGATA DA SILVA RAMOS RAYMUNDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALCIENE ALVES RANCATO (OAB RJ154019)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARIA ELIZABETE DA SILVA RAMOS (PAIS) (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NELA DEFERIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009902-88.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 57)**RECORRENTE:** MATHEUS OLIVEIRA DE MIRANDA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA DA SILVA PINHEIRO (OAB RJ241711)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA**INTERESSADO:** JAQUELINE MIRANDA DA SILVA (CURADOR) (INTERESSADO)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO, NA DIB, COINCIDENTE COM A DER, EM 24/11/2021 E A PAGAR AO ORA RECORRENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DISPOSTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD AO RECORRENTE EM ATÉ 45 DIAS CORRIDOS, CIENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) A CONTAR DO PRIMEIRO DIA APÓS DECORRIDO O PRAZO CONFERIDO AO CUMPRIMENTO, ENQUANTO PERDURAR A MORA, COM O LIMITE MÁXIMO DE CINCO MIL REAIS, SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENAS. AS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO PRESENTE JULGAMENTO SERÃO EXIGÍVEIS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTES JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIDA A MEDIDA CAUTELAR E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012009-51.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 58)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** PATRICIA DE SOUZA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMUEL SOUZA DA SILVA (OAB RJ220080)
ADVOGADO(A): JOAO PEDRO DA SILVA CARMONA (OAB RJ240596)
PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A MANTER POR TEMPO MÍNIMO DE DOIS ANOS O BPC-PCD CONCEDIDO À RECORRIDA, PARA QUE SEJA FIXADO O PRAZO INDETERMINADO, COM O RECONHECIMENTO AO RECORRENTE DO PODER-DEVER DE SUA REVISÃO EM PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS, SEM IMPEDIMENTO DE REVISÃO EM PRAZO MENOR, SE HOUVER FUNDAMENTO A SUA ATUAÇÃO ANTECIPADA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009540-92.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: BRENO VITORIANO DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE BARROS MIRANDA MOHAUPT (OAB RJ141176)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
INTERESSADO: JULIANO SILVA VITORIANO DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE BARROS MIRANDA MOHAUPT
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR ANTERIORMENTE (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5099731-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: MICHELE LOPES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCISCO VALENTE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002748-36.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 63)**RECORRENTE:** MARIA NILSA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DOUGLAS SOARES DA SILVA FERREIRA (OAB RJ222169)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYNS COSTA VASCONCELOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002222-48.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 64)**RECORRENTE:** GUSTAVO SILVA DANTAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEBORA DIAS SOARES ADDBA (OAB RJ131636)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS**INTERESSADO:** AMANDA DA ROCHA SILVA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEBORA DIAS SOARES ADDBA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 15). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000719-94.2020.4.02.5110/RJ (PAUTA: 65)**RECORRENTE:** TANIA MARIA SILVA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, COM EXPRESSO AFASTAMENTO DE QUALQUER ELEMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO QUE PUDESSE SER INTERPRETADO, AINDA QUE EXTRAORDINARIAMENTE, COMO AFRONTA À TESE FIRMADA NO TEMA 10 DO COLEGIADO NACIONAL, QUE NÃO SE APLICARIA AO CASO PRESENTE, MAS QUE SUA EXCELÊNCIA ENTENDEU QUE ESTAVA SENDO OBJETO DE AFRONTA PELO

ACÓRDÃO REFORMADO. SEM ALTERAÇÃO NA QUESTÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5129873-61.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELO SILVA FERREIRA LANDIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

PERITO: ALEX RESENDE TERRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5085126-89.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WANDERSON FELISBERTO OLIVEIRA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOROTHEA CRISTINA DIAS DA SILVA (OAB RJ182570)

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007113-49.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ANTONIO LOPES SOBRINHO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB RJ150508)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: ADRIANA FAVATO MOIZINHO (REPRESENTANTE) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DE PROVENTOS RELATIVOS AO BPC-PI, DA MODALIDADE ANTECIPADA, 16/704.966.702-2, PORQUE NÃO FORAM EFETIVAMENTE SACADOS PELO RECORRENTE, E CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR AO RECORRENTE, TAMBÉM, R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, PELA REDUÇÃO DOS PROVENTOS DO BPC-PI 88/710.822.103-0 EM OPERAÇÃO DE DESCONTO DAQUELES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, VALOR QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, SE NÃO FOR REALIZADO O PAGAMENTO ATÉ 07/12/2023.

RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5064478-54.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA HELENA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA (OAB RJ187933)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000792-31.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: TEREZINHA FRANCISCA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CEZAR DA SILVEIRA COUCEIRO (OAB RJ156767)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002551-76.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): WANESSA MACHARETI KLEIN (OAB RJ156755)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ANTERIORMENTE, NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5096830-65.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 72)**

IMPETRANTE: JOAO CORDEIRO
ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)
IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 7ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5011249-89.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: VILMA HELENA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HANNYA ZULEIKA DA CUNHA (OAB RJ162255)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA AO DECLARAR, INCIDENTALMENTE, A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL DA RECORRENTE COM O FALECIDO INSTITUIDOR AO MENOS DESDE 21/01/1994 E ATÉ SEU ÓBITO, EM 28/05/2022, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E CONDENAR O ORA RECORRIDO A LHE CONCEDER PENSÃO POR MORTE DE SEVERINO ARRUDA DE ARAÚJO, CPF 529.654.494-34, FILHO DE MARIA DO CARMO ARAÚJO, NASCIDO EM MOGEIRO, PB, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 28/05/2022, DER EM 20/06/2022, TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DIB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DIB, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A AMBAS AS FINALIDADES CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004229-82.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: ANDREA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELISEU DA SILVA NOGUEIRA (OAB RJ124302)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DAVI AFONSO PEREIRA FREITAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)
ADVOGADO(A): GLAUCIA ALVES DA SILVA (OAB RJ199981)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: GLAUCIA ALVES DA SILVA (CURADOR) (INTERESSADO)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM

SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EIS QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA ANTERIORMENTE (EV. 10.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010676-18.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: SOL CROCAMO FERNANDES TARDELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO AUGUSTO DOS ANJOS PINHEIRO (OAB RJ215819)
RECORRENTE: CAROLINA CROCAMO VERISSIMO FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO AUGUSTO DOS ANJOS PINHEIRO (OAB RJ215819)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E SUPERÁ-LA PELO JULGAMENTO POR ESTE COLEGIADO DA QUESTÃO PENDENTE, POR SE ENCONTRAR PROCESSUALMENTE MADURA, E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTES EXITOSAS EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, DO PONTO DE VISTA PROCESSUAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5069834-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARCIA MARIA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA CORREA (OAB RJ173354)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5094878-85.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA GORETTI DE SALES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA SOUZA CARNAVAL (OAB RJ162712)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001945-39.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ESTERLANE DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB RJ216481)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002259-82.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GEORGINA PIMENTEL SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA (OAB RJ129609)

ADVOGADO(A): LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014028-18.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS SOARES DOS REIS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA CORREA (OAB RJ173354)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR QUE SERIA AUFERIDO PELA RETROAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS À DATA DA MORTE DE SEU ESPOSO ATÉ A DATA A PARTIR DA QUAL EFETIVAMENTE A IMPLANTAÇÃO DO SEU BENEFÍCIO PASSOU A GERAR EFEITOS FINANCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002421-22.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: ZILDA PEIXOTO MUNIZ (RÉU)

ADVOGADO(A): ADRIANO PIRAZZO SIMAO (OAB RJ055341)

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ217371)
RECORRIDO: MARIA CRISTINA RUFINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLA ZAVOLI PEDRETTI (OAB RJ232070)
ADVOGADO(A): HAYANE PEREIRA DE CASTRO (OAB RJ207533)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DAS ADVOGADAS DA RECORRIDA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA QUOTA DE PENSÃO POR MORTE, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE CONCEDIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023441-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: SIMONE ROLIM PIRES (ASSISTIDO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (OAB RJ199654)
RECORRENTE: ANDRE LUIZ ROLIM PIRES (ASSISTENTE) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (OAB RJ199654)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: BRUNO LEVENHAGEN
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 66). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005375-47.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ISABELLY MEIRELES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB RJ121384)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. AINDA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO VENHA ATUANDO DE MODO PREVALENTE EM CAUSAS PARA AS QUAIS A LEI PREVÊ A SUA ATUAÇÃO, FATO É QUE DEVE SER CIENTIFICADO DO PROCESSAMENTO E TER OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR, AINDA QUANDO INEXISTA PREJUÍZO AO INTERESSE DO MENOR, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEJA DADA CIÊNCIA DESTES JULGAMENTO AO SEU ÓRGÃO DE ATUAÇÃO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002787-96.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 85)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: WANDERLEIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUZA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSINEIDE OLIVEIRA ROZESTOLATO (OAB RJ138299)

RECORRENTE: RANNIELY DE OLIVEIRA SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSINEIDE OLIVEIRA ROZESTOLATO (OAB RJ138299)

RECORRENTE: RANGEL DE OLIVEIRA SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSINEIDE OLIVEIRA ROZESTOLATO (OAB RJ138299)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): FABIO MORAES DE ARAGAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AOS DEVEDORES NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002506-72.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARMEN LUCIA DE SOUZA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA PROVENZANO DA SILVA (OAB RJ214385)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA DA PENHA SOUZA SANTOS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA PROVENZANO DA SILVA (OAB RJ214385)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002330-77.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: FERNANDO LOURENCO MORAES (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS APOLINARO CASTELO BRANCO (OAB RJ155703)

RECORRIDO: JOZILDA LOURENCO VIRGILIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS APOLINARO CASTELO BRANCO (OAB RJ155703)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5076933-85.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRANI VIEIRA DE VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ZORAIDE MAIA ATAIDE (OAB RJ095071)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 67) E POR CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (EV. 68) COMO QUESTÃO DE ORDEM PARA ACOLHÊ-LO EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE NÃO CABIA E ESTE COLEGIADO DETERMINAR AO DEMANDADO A REATIVAÇÃO DO BPC-PI 88/702.810.015-5, MAS, CIENTE DA SITUAÇÃO ORIGINADA DE NOSSO JULGAMENTO, DETERMINAR SEJA ALERTADO AO DEMANDADO, INCLUSIVE POR MEIO DE CIÊNCIA À SADI, QUE SE A ÚNICA CAUSA DE SUA CESSAÇÃO FOI A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE 21/204.243.288-6, POR MEIO DE SENTENÇA, ESTA JÁ FOI REFORMADA POR ESTE COLEGIADO, COM O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DA PENSÃO, SEM QUALQUER IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, CUJO NÃO PAGAMENTO NÃO POSSUI, PORTANTO, QUALQUER RESPALDO EM DECISÃO JUDICIAL CONCLUSIVA DESTE PROCESSO. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019425-61.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDEVILDO DIONIZIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DA SILVA (OAB RJ240499)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 03/04/1996 A 19/11/2003 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, ASSIM COMO DE MESMA NATUREZA O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERCEBIDO DENTRO DESTE PERÍODO MAIS AMPLO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007217-08.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 91)**RECORRENTE:** WALDECIR RIBEIRO DE AZEVEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RECORRIDO:** ANTONIETA DE SOUZA AZEVEDO (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONVERTER O AUXÍLIO-DOENÇA 31/622.357.925-3 EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM DII E DIB FIXADAS EM 19/03/2019, E FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM IGUAL DATA, COM A COMPENSAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS A TÍTULO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE E QUALQUER OUTRO QUE SEJA INCOMPATÍVEL COM A NOVA APOSENTADORIA CONCEDIDA POR MEIO DA CONVERSÃO DO ANTERIOR AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DE 19/03/2019 ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, DEVENDO O CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR CONVERSÃO SEGUIR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES NA DIB, EM 19/03/2019. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVEM SER ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, ENQUANTO A COMPENSAÇÃO DA MORA É ABSORVIDA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC TANTO PARA AQUELE COMO PARA ESSE EFEITO, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003248-68.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 92)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)**INTERESSADO:** NELMA DA SILVA CARVALHO (RÉU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A REINTEGRALIZAÇÃO DA QUOTA DA PENSÃO POR MORTE À DEMANDANTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003533-05.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 93)**RECORRENTE:** LUANA FARIA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (OAB RJ139768)**ADVOGADO(A):** FABIO VIANNA VARGAS (OAB RJ084616)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001396-86.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 94)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5010971-88.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ALEXANDRA SANTANA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A ACRESCEER AO VALOR DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NB 635.490.198-1 O ADICIONAL DE 25% PREVISTO NO ART. 45, DA LEI 8.213/91, COM EFEITOS A CONTAR DA DER REFERENTE AO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL (25/01/2022 - EV. 1.8), CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, O QUAL JÁ SE ENCONTRA ATUALIZADO COM AS NOVAS SISTEMÁTICAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE INCIDÊNCIA DE JUROS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADVINDAS COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113/2021 E 114/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013198-27.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: NILSON MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO LOPES DA SILVA (OAB RJ216131)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003075-97.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 98)

RECORRENTE: JOELSON ALMIR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ134782)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/02/1994 A 28/04/1995. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000334-59.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: LUCIA DOS SANTOS PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA, EM AUDIÊNCIA, A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL DO TEMPO DE LABOR COMO SEGURADA ESPECIAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001162-68.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 100)

RECORRENTE: LIDIA MARCIA CARVALHO SILVA GARCIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)
ADVOGADO(A): FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000886-30.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 101)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ODILAN DOS SANTOS PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB RJ218600)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA EXCLUIR O PERÍODO DE 02/05/2020 A 30/09/2021 DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO PRAZO DE CARÊNCIA DA AUTORA, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE. INTIME-SE A AADJ/CEAB PARA IMEDIATA SUSPENSÃO DO

BENEFÍCIO CONCEDIDO POR FORÇA DA SENTENÇA ORA REFORMADA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003487-15.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 102)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA FRANCA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FAGNER FRANCA DA SILVA (OAB RJ142562)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5055529-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: DAISY KACZMARKIEWICZ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON DOS SANTOS SILVA (OAB RJ164106)

ADVOGADO(A): THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ198493)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 22). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009932-26.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 104)

RECORRENTE: ANTONIO NOEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDINEI ARAUJO (OAB RJ150510)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021536-07.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 105)

RECORRENTE: ADIEL CONSTANCIO DO REGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES (OAB RJ165898)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002776-80.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: DIVANIR WLEIDES MACHADO CONSTANTINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5090221-66.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 107)

RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA (OAB RJ222899)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRAÍ / RESENDE - RJ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA REPRODUZIDA. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5089065-43.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE ASSIS

ADVOGADO(A): FREDERICO DA SILVA DE ASSIS (OAB RJ188143)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003616-42.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 110)

RECORRENTE: REGINA BRAGA MARIANO VELLOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: EDSON DA SILVA SALVADOR JUNIOR
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA FIXAR DA DATA DE CESSAÇÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS MOLDES EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002654-95.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA LUCIA SILVEIRA FORTUNATO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)
PERITO: FABIO GRANATO MENEZES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE A CAPACIDADE LABORAL DA AUTORA SEJA AVALIADA DO PONTO DE VISTA PSIQUIÁTRICO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006763-37.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 113)

RECORRENTE: MARIA GICLEIDE TAVARES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA AS PARCELAS PRETÉRITAS DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PERÍODO DE INCAPACIDADE RECONHECIDO PELA PRÓPRIA PERÍCIA ADMINISTRATIVA, DE 22/02/2022 A 30/05/2022 (NB 634.968.825-6). AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, O QUAL JÁ SE ENCONTRA ATUALIZADO COM AS NOVAS SISTEMÁTICAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE INCIDÊNCIA DE JUROS, NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, ADVINDAS COM AS EC'S 113/2021 E 114/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011339-64.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 114)

RECORRENTE: NEUSA DUTRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA DEFERIDO NA SENTENÇA NA DER DO NB 641.448.461-3, EM 16/11/2022. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005641-94.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 115)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDEUILSON MACHADO DA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA BARBOSA RAPOSO (OAB RJ200628)

ADVOGADO(A): ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB RJ149072)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023115-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 116)

RECORRENTE: SERGIO MIRANDA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)

ADVOGADO(A): PATRICIA BARRETO PAIXAO (OAB RJ154082)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5126742-78.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 117)

RECORRENTE: ABRAHAO MOYSES BUR JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE DETONI DE FREITAS SCHETTINI (OAB MG157744)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUDMILA ALVES MELGACO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 103, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008421-90.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 119)**RECORRENTE:** ROSEMERSON VON HELD DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO (OAB RJ108651)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 09). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001220-65.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 120)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCO JOSE TEIXEIRA PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO DA SILVEIRA FERNANDES (OAB RJ197964)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/04/2002 A 01/06/2009 E DE 01/04/2011 A 24/11/2011 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR DEIXA DE ATINGIR O TEMPO MÍNIMO (35 ANOS). REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001127-80.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 121)**RECORRENTE:** MARCOS AURELIO XAVIER DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS DO AUTOR, O PERÍODO DE 16/06/1989 A 18/01/1995 COMO TEMPO ESPECIAL (FATOR DE CONVERSÃO 1.4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004016-23.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 122)**RECORRENTE:** CRISTIANE DOS SANTOS REGINALDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)**ADVOGADO(A):** LUCAS VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ235527)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO APENAS PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS DA AUTORA, O PERÍODO DE 29/04/1995 A 30/01/1998 (NOVA AMÉRICA S.A) COMO TEMPO ESPECIAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008497-26.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 123)

RECORRENTE: RICARDO FERNANDES LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RECONHECER OS PERÍODOS COMUNS DE 08/03/1971 A 12/12/1974 E 03/03/1975 A 18/08/1978, LABORADOS PERANTE O ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, DEVENDO O RÉU AVERBÁ-LOS, NO CNIS, E ESTABELECEER OS REFLEXOS PERTINENTES NO CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO DEMANDANTE; E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 30/08/1978 A 13/08/1979; 13/10/1981 A 07/04/1983; 25/04/1983 A 27/07/1983; 13/08/1986 A 02/09/1987; 12/11/1987 A 07/10/1988; 01/04/1989 A 28/08/1989; 28/08/1989 A 19/11/1990; 01/10/1991 A 16/01/1992; 22/07/1992 A 01/10/1992; 27/04/1993 A 27/09/1993; 22/07/1994 A 29/08/1994; 01/11/1994 A 21/03/1995; E 01/11/2000 A 19/04/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015520-45.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 124)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO CEZAR DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB RJ202235)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 05/08/2009 A 31/03/2011; 01/04/2011 A 31/08/2013; 01/09/2013 A 07/04/2017 E DE 01/11/2017 A 12/11/2019 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVOGO A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002453-75.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 125)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA MESSIAS MENDES (OAB RJ113808)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 06/05/2002 A 31/12/2008; 01/01/2009 A 01/06/2009; 02/06/2009 A 31/10/2012; 01/11/2012 A

28/02/2017 E; 01/03/2018 A 12/11/2019 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003538-15.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 126)

RECORRENTE: AMILTON FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO LUIZ AMERIO NEY ALMEIDA (OAB RJ187058)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS STANZANI LONGO (OAB RJ208536)

ADVOGADO(A): STELLA DE AMERIO NEY ALMEIDA (OAB RJ237198)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA OS SEGUINTE FINS: A) AFASTAR, DO CÁLCULO DO TEMPO TOTAL DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA NA SENTENÇA, O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 04/2020 A 12/2020; E B) SOBRE OS VALORES DEVIDOS AO SEGURADO, AFASTAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E, CONSEQUENTEMENTE, DA APLICAÇÃO DA SELIC, POR POSSUIR JUROS DE MORA EMBUTIDOS EM SI MESMA. POR OUTRO LADO, INCIDIRÃO JUROS MORATÓRIOS, INCLUSIVE MEDIANTE A ADOÇÃO DA SELIC, A CONTAR DO 1º DIA DE ATRASO, SE HOVER, APÓS ESGOTADOS OS 45 DIAS SEGUINTE À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO CASO, A PRÓPRIA SENTENÇA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001960-59.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 127)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCOS DOS PASSOS LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004847-13.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 128)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MILTON MACHADO FONTES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001625-07.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 129)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEBER OLIVEIRA DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA JESUS DE ALMEIDA (OAB RJ177797)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5086197-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 130)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO PINTO VELLOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BOGACKI MARROCOS (OAB RJ060837)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000646-22.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 131)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RONALDO MARINATO BADARO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO BRITO ALVES (OAB RJ164939)

ADVOGADO(A): JULIANA ROBERTA CASTRO ALVES (OAB RJ218829)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003167-51.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 133)

RECORRENTE: RICARDO BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 23). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001412-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 134)

RECORRENTE: MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB RJ110588)

ADVOGADO(A): FILIPPE JACUBOSKI MARTINS (OAB RJ253674)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005329-24.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 135)

RECORRENTE: ADILSON DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO (OAB RJ166744)

ADVOGADO(A): ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL (OAB RJ167644)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003495-78.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 136)

RECORRENTE: ALMIR DE OLIVEIRA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA TORRUBIA LAZERA (OAB RJ236962)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014264-59.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 137)

RECORRENTE: ADERALDO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE SEBASTIAO PEREIRA LOPES DA SILVA (OAB RJ138161)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.6. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5075680-33.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 139)

RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO PORTO DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR (OAB RJ116754)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JANICE DE MELO RANGEL GOMES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO À DECISÃO REFERENDADA ANEXADA NO EVENTO 69, E, CONSEQUENTEMENTE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA (EVENTO 60), PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, A CONTAR DE 08/10/2015, OU SEJA, DO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 605.439.479-0, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES EM ATRASO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5094003-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 140)

IMPETRANTE: WALDIR ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO(A): RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)
IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BARRA DO PIRAÍ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR AO JUÍZO IMPETRADO QUE, NOS AUTOS DE ORIGEM, VIABILIZE O ACESSO AO IMPETRANTE À CERTIDÃO OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ART. 49, §8º, DA RESOLUÇÃO 822/2023 DO CJF, SEM NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE PESSOAL OU DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA AO ADVOGADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO IMPETRADO, PARA CUMPRIMENTO, E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5072692-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 142)

RECORRENTE: JULIA DE MELO LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRAULIO MENDES DA SILVA E SANTOS (OAB RJ229846)

ADVOGADO(A): BRAULINO DA SILVA E SANTOS (OAB RJ085922)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DA DER (10/09/2021), FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, EM 27/11/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009230-86.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 143)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA MENEZES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIZA DE PAULA RIBEIRO (OAB RJ188463)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DCB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, CONCEDIDO NA SENTENÇA, PARA 07/11/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049199-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 144)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5004879-03.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 145)

RECORRENTE: JANETE GALES DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON FERNANDES DE ASSUNCAO ALVES (OAB RJ135720)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA. VENCEDOR A RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001). APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011057-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 146)

RECORRENTE: EDNALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM DESIGNAÇÃO DA NECESSÁRIA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000328-40.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 147)

RECORRENTE: TANAKA DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANINE GONCALVES DE ARAUJO EYNG (OAB RJ121444)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PERÍODO DE 02/09/2022 A 13/03/2023. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ADEQUADA ÀS INOVAÇÕES ADVINDAS COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113/2021 E 114/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5089540-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 148)

RECORRENTE: FRANCINEIDE MATIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À AUTORA AS PARCELAS DO AUXÍLIO-DOENÇA, REFERENTES AO PERÍODO DE 23/08/2021 A 16/10/2022, DEVENDO OS CORRESPONDENTES VALORES SER MONETARIAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR A CONTAR DA CITAÇÃO, AMBOS COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE, EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011664-48.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 149)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GEORGINA DE CASSIA DE CARVALHO FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIZABETH NEGRIS WEISS (OAB RJ198854)

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA SEJA CONCEDIDO À PARTE AUTORA A PARTIR DE 28/03/2023. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005002-86.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 153)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5000632-18.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 154)

RECORRENTE: JOAO VICTOR SEIXAS SANT ANNA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SHEILA GILSELLE COSTA DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER O DIREITO DO AUTOR AO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 623.561.650-7, A CONTAR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO, FICANDO MANTIDA A INCONTROVERSA DCB ESTABELECIDADA NA SENTENÇA (26/01/2024). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5050178-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 155)

RECORRENTE: DEBORA GERMANO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETROAGIR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DEFERIDO NA SENTENÇA PARA 04/05/2022 (DER DO NB 639.056.270-9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004437-37.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 156)

RECORRENTE: ELIAS FRANCISCO DA COSTA MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANO GUIMARAES MOTA (OAB RJ120937)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDA MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008424-93.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 157)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGINA BATISTA GONCALO VIANNA (OAB RJ060268)

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000782-96.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 158)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO CARLOS ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA THOMAZ DE OLIVEIRA (OAB RJ139199)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000076-40.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 160)

RECORRENTE: LUIZ AFONSO RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO (OAB RJ066330)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001550-41.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 161)**RECORRENTE:** MARIA JOSE DA SILVA DE SA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROBERTO SANTANA PIRES (OAB RJ146483)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 36.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5086986-91.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 162)**RECORRENTE:** PAOLA GOMES DE PAULA**ADVOGADO(A):** AYL A SARA CASTILHO DE PAULA (OAB MG206876)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000323-27.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 163)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AMARILDO LEITE CABIDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CIRLANE CELESTE DO NASCIMENTO BON (OAB RJ079285)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$600,00. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002054-83.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 164)**RECORRENTE:** JOAO JOSE DE PAULA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB RJ176607)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 10/07/1972 A 14/06/1976 E DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004658-81.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 165)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA FLOR DE MELO CARVALHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA HELENA DA SILVA MARINHO (OAB RJ090374)

ADVOGADO(A): MARIA RUTH PEREIRA DOS SANTOS (OAB RJ061045)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: BRUNA VICTORIA DE MELO JACOME (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA HELENA DA SILVA MARINHO (OAB RJ090374)

ADVOGADO(A): MARIA RUTH PEREIRA DOS SANTOS (OAB RJ061045)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010633-72.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 167)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEIVES CANTAGALO RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DÉBORAH PÉRES GAMA (OAB RJ210840)

RECORRIDO: CAMILA RIBEIRO CANTAGALO (CURADOR) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO (12/03/2023 - EVENTO 73). VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009330-35.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 168)

RECORRENTE: GLAUBER VARGENS MEDEIROS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO CHAGAS DA SILVA (OAB RJ242459)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

INTERESSADO: MARIA JOANA VARGENS MEDEIROS (CURADOR) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE DO AUTOR, DESDE 06/08/2021, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5097209-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 169)

RECORRENTE: DILCENE CANDIDA DE AGUIAR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CYNTHIA TRAVEZANI LOVATTI (OAB ES025574)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, O INSS A PAGAR À AUTORA AS PARCELAS DE BPC/LOAS, REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CESSAÇÃO DO NB 701.377.231-4 (30/04/2022 - EVENTO 2, INFEN3) ATÉ 24/02/2023. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011806-52.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 171)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LIVIA MARIA CANUTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIZA DE PAULA RIBEIRO (OAB RJ188463)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARCELLE CANUTO CLEMENTINO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5080762-74.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 172)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI LUCAS TEODORO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001121-85.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 173)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: VALERIA ADRIANA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA APARECIDA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA (OAB RJ187858)

RECORRIDO: ESTEVAM LIMA DE SOUZA JUNIOR (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA APARECIDA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA (OAB RJ187858)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUIZ FELIPE PINTO DUARTE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, COM FIXAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO (03/05/2023 - EVENTO 18). VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003170-69.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 174)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MAYARA DA SILVA MOREIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): REJANE MIGUEL DA SILVA (OAB RJ222066)

RECORRIDO: MARIA JULIA SILVA SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): REJANE MIGUEL DA SILVA (OAB RJ222066)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SEJA CONCEDIDO A PARTIR DE 20/09/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000274-83.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 175)

RECORRENTE: ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)
ADVOGADO(A): SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE (BPC/LOAS) SEJA CONCEDIDO A PARTIR DE 16/12/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011307-62.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 176)

RECORRENTE: LORENZO COURAS SIQUEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAIO GUIMARAES CAMPANA (OAB ES031423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: ALANA SIQUEIRA CAMPOS (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001228-27.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 177)

RECORRENTE: MIGUEL VALENTIN ROSA DE ANDRADE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE LIMA REIS (OAB RJ121474)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES
INTERESSADO: CHRISTIANE ROSA DA SILVA ANDRADE (PAIS) (AUTOR)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5081195-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 178)

RECORRENTE: THIAGO PENA BEMVINDO JUNIOR (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE LUIZ VIEIRA (OAB RJ067372)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: ALESSANDRA GONCALVES
PERITO: PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES
INTERESSADO: VANIA BRAZ DE SOUSA (PAIS) (AUTOR)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033482-73.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 179)

RECORRENTE: JOAO GUILHERME SOUSA SILVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009051-03.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 180)

RECORRENTE: KACIANE BONFIM DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)
ADVOGADO(A): VICENTE MACEDO JARDIM MENEZES (OAB RJ241947)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYNS COSTA VASCONCELOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019252-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 181)

RECORRENTE: LIVIA GABRIELA PEREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA
INTERESSADO: MARIA JOSE PEREIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO(A): BRUNO PESSOA DA COSTA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009323-03.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 183)

RECORRENTE: GABRIEL FERNANDES LIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO (OAB RJ173946)
ADVOGADO(A): FABIANA DE ALMEIDA MAIA SANTOS (OAB RJ196747)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FELIPE DE MEDEIROS TAVARES
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): CLAUDIO GHEVENTER
INTERESSADO: CYNTHIA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO
ADVOGADO(A): FABIANA DE ALMEIDA MAIA SANTOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 86.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000815-54.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 184)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: DEBORA DA CONCEICAO ROCHA BARROS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): JULIANE GENEZIO MOREIRA (OAB RJ231005)

ADVOGADO(A): ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB MS022697B)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005698-37.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 185)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ISAIAS ANTONIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA XAVIER DE SOUZA FARIA (OAB RJ181329)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC - LOAS) SEJA RESTABELECIDO A PARTIR DE 30/09/2021 (EVENTO 1.9), DATA DA INSCRIÇÃO DO AUTOR NO CADÚNICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010119-30.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 186)

RECORRENTE: ALECIO OLIVEIRA PETINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO HERMIDA PIRES (OAB RJ108834)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DE CITAÇÃO, EM 26/07/2023 (EVENTO 21), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE, ELETRONICAMENTE, O INSS, INCLUSIVE ATRAVÉS DA AADJ, PARA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011650-88.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 187)**RECORRENTE:** VERA LUCIA MORAES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MONIQUE SILVA FERNANDES (OAB RJ162433)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023413-79.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 188)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSANGELA BASTOS SICILIANO MAIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA DO CARMO SANTOS FERREIRA DE MELLO (OAB RJ104271)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA PARTE AUTORA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTER O CÁLCULO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM BASE NA FORMA PREVISTA PELA EC 103/2019. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5083172-71.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 189)**RECORRENTE:** CARLOS DIVINO DE SOUZA**ADVOGADO(A):** ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI (OAB RJ081591)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5002808-55.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 190)**RECORRENTE:** MARINA EMELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SAMUEL MARTINS DA SILVA (OAB RJ234345)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA,

FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009144-42.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 191)

RECORRENTE: LETICIA NOBRE LOPES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

RECORRIDO: TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS ALVIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)
ADVOGADO(A): MARGARETE DA SILVA CRUZ (OAB RJ181336)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: JULIETE NOBRE GOMES (PAIS) (RÉU)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS

INTERESSADO: LARA MANUELLA ALVIM LOPES (RÉU)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CORRÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002320-91.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 192)

RECORRENTE: JOSE CARLOS DIAS DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO DORNELLES MARCOLIN (OAB RS112210)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO (ART. 485, IV DO CPC), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001529-08.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 193)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: CLEUSA MARTINS DE SOUZA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBLEDO RAMPASO DE OLIVEIRA (OAB RJ176967)

RECORRIDO: CLEUSA DA CONCEICAO MARIANO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIOLA CRISTINA DA SILVA (OAB RJ166595)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, E DE OFÍCIO, DECLARAR A PARCIAL NULIDADE DA SENTENÇA, POR JULGAMENTO ULTRA PETITA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO-SE A PENSÃO CONCEDIDA À SEGUNDA RÉ, A QUAL

DEVERÁ SER RATEADA COM A PARTE AUTORA, NA COTA PARTE DE 50% PARA CADA QUAL. HÁ MAIS DE UMA PARTE RECORRENTE, MOTIVO PELO QUAL INCABÍVEIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PRESSUPÕEM RECORRENTE EXCLUSIVO E INTEGRALMENTE SUCUMBENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010937-29.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 195)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IASMIN ALVES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO (OAB RJ173946)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA A INCLUSÃO DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO NO POLO PASSIVO, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, FICANDO CASSADA, POR ORA, A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000144-02.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 197)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSEANE DINIZ TORRES DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIA DE OLIVEIRA MAFRA (OAB RJ218825)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024312-77.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 199)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO REIS SANTOS DA PAZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): VITOR CESAR LOURENCO FERREIRA (OAB RJ095807)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5059466-93.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 201)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SUELI SANT ANNA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ENEDINO ARAUJO CARVALHO (OAB RJ208124)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002734-41.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 202)

RECORRENTE: SAULO ROBERTO GARCIA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB RJ209823)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 58.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007055-16.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 205)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO PIRES FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002349-07.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 206)

RECORRENTE: WILLIAM QUINTANILHA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5052098-96.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 207)

RECORRENTE: LILIAN SABACK DE SA MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANETE DOS SANTOS RUSSOWSKY (OAB RJ131244)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001578-90.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 208)

RECORRENTE: CLAUDINEI GONCALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PABLO PRATA GOUVEA EYER (OAB RJ239691)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, PARA A FINALIDADE DELIMITADA NO PARÁGRAFO ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018426-97.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 209)

RECORRENTE: MARIA CICERA CANUTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO SEABRA SANTOS (OAB RJ145364)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETROAGIR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA CONCEDIDO NA SENTENÇA PARA A DER DO NB 641.277.242-5 (01/11/2022). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000031-27.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 210)

RECORRENTE: PATRICIA DOS ANJOS DA SILVA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANGELO MONTEIRO CORREIA (OAB RJ195976)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002919-05.2019.4.02.5112/RJ (PAUTA: 211)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEIZE MOURA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PROCEDER À ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO POR ESTA TURMA RECURSAL (EVENTO 59) E, ASSIM, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS (EVENTO 23) PARA REFORMAR A SENTENÇA (EVENTO 19) E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5133084-08.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 212)

RECORRENTE: NAURINO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005111-27.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 213)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SANDRA MARA DA SILVA LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA ASSIS NOE (OAB RJ197415)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, SUPRINDO AS OMISSÕES DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO DESTA TURMA RECURSAL, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA EM FACE DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR O INSS A IMPLEMENTAR EM FAVOR DA AUTORA APOSENTADORIA POR IDADE COM DIB NA DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - 11/02/2022 OU NA DATA REAFIRMADA DE 29/04/2022 ACASO MAIS VANTAJOSO CONFORME OPÇÃO A SER FEITA PELA AUTORA NA FASE DE

CUMPRIMENTO DO JULGADO, PAGANDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS DO BENEFÍCIO DE MESMA NATUREZA CONCEDIDO EM 30/05/2022 (NB 205.837.583-6) SENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, COMPUTADA A COMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA 02/2020, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001976-98.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 214)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DACYLENE MENDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)

ADVOGADO(A): LETICIA GOES BEZERRA (OAB RJ226427)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000631-66.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 215)

RECORRENTE: JOSE ASSIS FREZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO LAMBLET JUNIOR (OAB RJ151405)

ADVOGADO(A): ANDERSON CHIMENES FERNANDES (OAB RJ098135)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010876-24.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 216)

RECORRENTE: DALVA MARIA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAYTON DA SILVA CAMPANHA (OAB RJ125712)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002321-35.2020.4.02.5106/RJ (PAUTA: 217)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** NILO GOMES DA SILVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WALTER VIEIRA MATOS DINIZ JUNIOR (OAB RJ171256)**ADVOGADO(A):** VIVIAN PALAFOZ DE ALMEIDA (OAB RJ207283)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONTIDO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSA A SER: PELO EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO DO AUTOR PARA DECLARAR A ESPECIALIDADE DE SUAS ATIVIDADES TAMBÉM NO PERÍODO DE 01/08/2005 A 31/07/2014, QUE COMO TAL DEVE SER AVERBADO, COM O QUE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEVE SER CONCEDIDO CONSIDERANDO O TOTAL DE 38 ANOS, 8 MESES E 9 DIAS, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000730-28.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 218)**RECORRENTE:** ARIEL RODRIGUES DE FARIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELOISA ELENA GONCALVES MARTINS (OAB RJ200343)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000719-17.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 219)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE DA SILVA FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO DE ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR NO PERÍODO DE 06/07/1997 A 12/07/1999 E, ASSIM, JULGAR IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006053-59.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 220)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TATIANE LEAL ROCHA (OAB RJ186923)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENANDO O RECORRENTE A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003012-48.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 221)**RECORRENTE:** PAULO CESAR PAYER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)**ADVOGADO(A):** LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011595-16.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 222)**RECORRENTE:** EDENILDA DA SILVA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT (OAB RJ242419)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS E PARA OS FINS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012361-86.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 223)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5069446-30.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 224)****IMPETRANTE:** RICARDO JOSE BEZERRA**ADVOGADO(A):** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MAGÉ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5123474-16.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 226)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CARLOS DOS SANTOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO GOMES (OAB RJ149817)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009525-68.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 227)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDREA CRISTINA AUAD DA SILVA NETTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENANDO O RECORRENTE A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003125-94.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 228)

RECORRENTE: ELECY ANTUNES SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): EDIELDER MAGALHAES COELHO (OAB RJ141848)

ADVOGADO(A): THALITA SETARO COELHO (OAB RJ212292)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002871-32.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 230)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** JULIO CESAR RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SABRINA XAVIER E SILVA (OAB RJ204185)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005512-92.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 3)**RECORRENTE:** MARCIA VALERIA DE SOUZA NEVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5002375-88.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** FRANCISCO ALBERTO VACA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAYRA FRANCO SANCHEZ (OAB SP434282)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5002974-32.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAYANE VITORIA DA SILVA MENEZES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)**RECORRIDO:** MIGUEL HENRIQUE DA SILVA MENEZES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)**RECORRIDO:** CIRLEA MARIA DA SILVA MENEZES (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5003056-85.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: SILVANA GONCALVES DA SILVA PITA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA DE SOUZA PEREIRA (OAB RJ098546)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5001214-42.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: DENILSON DOS SANTOS COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLA SERVULO DE ARAUJO (OAB RJ228970)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 0161351-31.2017.4.02.5161/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: DILCEA SANTANNA DOS SANTOS ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): IRIANE DA ROCHA PEREIRA (OAB RJ178996)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5019030-75.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LAURA TAVARES CAVALCANTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)
PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5000635-58.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: GLEICIA SOUZA SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIANE DA SILVA RIBEIRO (OAB RJ149284)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA
INTERESSADO: LUCIENE CAETANO SOUSA (CURADOR) (INTERESSADO)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5000951-71.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: CARLOS GILBERTO MAGALDI (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (OAB RJ168850)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5001960-98.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 118)

RECORRENTE: ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB RJ169859)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004997-40.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 132)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JAIRO COELHO RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001683-83.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 150)

RECORRENTE: WILLIAN DA SILVA PIMENTEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENAN BARBOSA GARCIA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002127-83.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 152)

RECORRENTE: MARIA LUIZA DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): IRIANE DA ROCHA PEREIRA (OAB RJ178996)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO MOURA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010247-65.2019.4.02.5118/RJ (PAUTA: 159)

RECORRENTE: CELIA MANOEL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ALFREDO FERREIRA (OAB RJ070673)
ADVOGADO(A): MICHELLE SILVA FERREIRA (OAB RJ155441)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
INTERESSADO: RONALDO ALMEIDA FERREIRA (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002403-07.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 170)

RECORRENTE: ELIANE RANGEL MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ125028)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5115672-64.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 182)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO SILVA COSTA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE BERNARDA FRANCISCO THEODORO (OAB RJ151190)
RECORRENTE: FLÁVIA DUQUE ESTRADA BASTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE BERNARDA FRANCISCO THEODORO (OAB RJ151190)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: RUTH HUF

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009094-80.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 200)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: KAUANY DE ARAUJO TORRES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)
RECORRIDO: BARBARA APARECIDA DE ARAUJO TORRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5068768-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 203)

RECORRENTE: ISIS DA SILVA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CATIA MARIA DE ABREU MEDEIROS E SOUZA (OAB RJ127063)
ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA (OAB RJ136083)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO ARAUJO DE SOUZA (RÉU)
ADVOGADO(A): EDNA BARBOSA PEDRON (OAB RJ075230)

RETIRADO DE PAUTA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5079654-73.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 225)**

INCIDENTE:

IMPETRANTE: VICTOR HUGO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

IMPETRANTE: ROSANGELA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE CAMPOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000005-35.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 229)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TELSON FERREIRA DA TRINDADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA APARECIDA NOGUEIRA (OAB SP469409)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgado(s) 211 processo(s).

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.